

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 041/84

SÚMULA: - Institui Feriados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

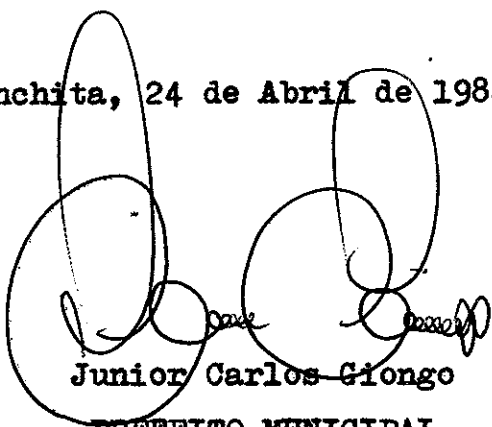
Artigo 1º - Ficam instituídos como Feriados Municipais no Município de Pranchita, as seguintes datas:

I - 11 de Maio - Dia do Município

II - 16 de Julho - Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Carmo.

Artigo 2º - Esta Lei vigora a Partir de sua Publicação, revoga as disposições em contrário.

Pranchita, 24 de Abril de 1984.



Junior Carlos Giongo

PREFEITO MUNICIPAL

Em Exercício